



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

211

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. , DE 2017. (da Mesa Diretora)

*Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, para incluir os artigos 11-B e 11-C, que dispõem, respectivamente, sobre a Liderança da Maioria e a Liderança da Oposição.*

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 11-B e 11-C:

"Art. 11-B. A Liderança da Maioria será composta de Líder e de nove Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.

§ 1º O Líder de que trata este artigo será indicado pela representação considerada Maioria, nos termos do art. 13.

§ 2º Os nove Vice-Líderes serão indicados pelo Líder da Maioria a que se refere o § 1º, dentre os Partidos que, em relação ao Governo, expressem posição contrária à da Minoria.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo sem prejuízo das prerrogativas do Líder e Vice-Líderes do Partido ou do Bloco Parlamentar considerado Maioria conforme o art. 13." (NR)

"Art. 11-C. A Liderança da Oposição será composta de Líder e de nove Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.

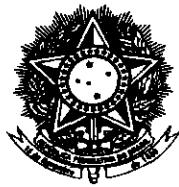
§ 1º O Líder de que trata este artigo será indicado pelos Líderes das representações que expressem posição contrária ao Governo, observado o princípio da proporcionalidade partidária na hipótese de inexistir consenso entre eles.

§ 2º Os nove Vice-Líderes serão indicados pelo Líder da Oposição a que se refere o § 1º, dentre os Partidos que expressem posição contrária ao Governo.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo sem prejuízo das prerrogativas dos Líderes e Vice-Líderes dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que expressem posição contrária ao Governo." (NR)

Art. 2º O artigo 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a member of Congress, is placed here.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 89. As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros das respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo e da Oposição a média do tempo reservado às representações da Maioria e da Minoria.

Parágrafo único. É facultada aos líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo". (NR)

Art. 3º Esta Resolução não implica aumento de despesa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, de 14 MAR. 2017 de 2017.

**Deputado RODRIGO MAIA**  
Presidente

**Deputado FÁBIO RAMALHO**  
Primeiro-Vice-Presidente

**Deputado GIACOBO**  
Primeiro-Secretário

**Deputado JHC**  
Terceiro-Secretário

**Deputado ANDRÉ FUFUCA**  
Segundo-Vice-Presidente

**Deputada MARIANA CARVALHO**  
Segunda-Secretária

**Deputado RÔMULO GOUVEIA**  
Quarto-Secretário